



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Gestão.

A CENTRALIDADE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PARA A CIDADANIA DOS USUÁRIOS DO SUAS

Isteice Nogueira de Lima¹
Marinez Gil Nogueira Cunha²

Resumo: Este artigo discute a centralidade da vigilância socioassistencial como função estratégica na gestão da Política de Assistência Social. A metodologia teve-se a pesquisa bibliográfica sobre o tema. Os resultados demonstram que a efetivação concreta desta função permitirá a superação da perspectiva assistencialista e fragmentada de gestão do SUAS, garantindo o exercício da cidadania dos usuários.

Palavras-Chave: Questão Social; Cidadania; Assistência Social; Vigilância Socioassistencial.

Abstract: This article discusses the centrality of social surveillance as a strategic function in the management of Social Assistance Policy. The methodology was based on bibliographical research on the subject. The results demonstrate that the concrete accomplishment of this function will allow the surpassing of the assistentialist and fragmented perspective of SUAS management, guaranteeing the citizenship exercise of the users.

Key Words: Social Issue; Citizenship; Social Assistance; Social Surveillance.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a discutir a centralidade da função da Vigilância Socioassistencial, desempenhada pelo Estado na Política Pública de Assistência Social, para o enfrentamento das expressões da questão social, com o objetivo de garantir a promoção da cidadania dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Política de Assistência Social, desde o seu reconhecimento pelo Art. 203 da Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e um direito a quem dela necessitar”, está em constante maturação. Este processo englobou o reconhecimento da Vigilância Socioassistencial como função da Assistência Social, juntamente com a função de Proteção Social e a Defesa de Direito, a partir da publicação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS de 2005.

A vigilância socioassistencial é uma função vinculada à gestão do SUAS e tem como objetivo a produção e a sistematização de informações que orientam a gestão dos municípios, mediante o conhecimento sobre a incidência de situações de vulnerabilidades e

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Amazonas, E-mail: steycenogueira100@hotmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Amazonas, E-mail: steycenogueira100@hotmail.com.

riscos nos territórios, produzindo indicadores que também dão visibilidade à qualificação dos serviços prestados, revelando a capacidade de atender às demandas identificadas.

Nesse sentido, a vigilância socioassistencial passou a ter um grau considerável de importância na estruturação do SUAS e de promoção da cidadania, tendo em vista que seus resultados tem potencial para impactar o planejamento da gestão, ampliar ou otimizar serviços, prevenir violações de direitos e, ainda, de promover a participação e controle social por meio da publicização de dados.

Este trabalho é fruto das discussões e reflexões propiciadas pela disciplina obrigatória da grade curricular do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia – PPGSS/UFAM, intitulada “Questão Social, Estado e Cidadania”, como um esforço inicial de aproximação com o objeto de estudo do trabalho dissertativo. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, contemplando a consulta a artigos e livros que versavam sobre a temática em questão.

Assim, o desenvolvimento do artigo está estruturado em três partes. Na primeira, inicialmente apresentamos apontamentos históricos sobre a emergência da questão social, relacionando à lógica de produção na sociedade capitalista e suas contradições inerentes. Ainda explanamos sinteticamente sobre as principais expressões da Questão Social no Brasil e na Amazônia.

Na segunda parte, destacamos o conceito de Estado e seu papel a partir da teoria do *Estado Ampliado*, tendo como pano de fundo as relações sociais estabelecidas entre as classes sociais. Discutimos ainda, as respostas elaboradas pelo Estado para intervir sobre a questão social, apresentando a emergência das políticas sociais, sobretudo a Política de Assistência Social e sua operacionalização por meio do Sistema Único de Assistência Social.

Por fim, na terceira parte, discutimos a vigilância socioassistencial como uma função da Política de Assistência Social, realizando uma breve explanação sobre as suas três categorias constitutivas - vulnerabilidade, risco e território - visando demonstrar o papel que a vigilância desempenha estrategicamente para a garantia da cidadania dos usuários do SUAS.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Questão Social na sociedade capitalista e suas expressões.

De acordo com Yamamoto & Carvalho (1983, p.77) a questão social se constitui nas “expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado”.

Logo, a questão social é um fenômeno próprio da “sociabilidade erguida sob o comando do capital” (NETTO, 2011, p. 159), pois ela é reconhecida como tal a partir da evidência dos

antagonismos e contradições da relação capital x trabalho, sustentada na exploração dos trabalhadores pela classe burguesa, em nome da obtenção da mais-valia.

No período de consolidação do capitalismo, no século XIX, as principais consequências e implicações da acumulação do capital, ou seja, as principais manifestações da questão social eram o crescimento do exército industrial de reserva e a pauperização absoluta e/ou relativa dos trabalhadores, o que produzia condições subumanas de trabalho, salário e de vida (NETTO, 2011).

No entanto, os cenários econômicos e políticos que se seguem, seja com o estabelecimento do Estado Liberal do século XIX para o Estado Social capitalista do século XX, não colocaram em cheque os fundamentos da ordem social e produtiva, o que, conseqüentemente, conservou a questão social cada vez mais acentuada e assumindo novas expressões que se diferenciam de acordo com as particularidades histórico-culturais e nacionais de cada país (NETTO, 2011).

Especialmente no Brasil, segundo Sposati (1995), até a década de 1930, o trato às expressões da questão social dependia de ações caritativas que se davam na forma de assistencialismo ofertado por parte da igreja, numa relação de cooperação com o Estado. Até esse período, a luta de classes e a questão social eram compreendidas do ponto de vista moral, formuladas nos termos de desordem e repressão, isto é, “a questão social era equacionada como caso de polícia” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p.69).

Contudo, a expansão do capitalismo industrial, ainda que tardio na década de 1930, implicou na intensificação da exploração da força de trabalho, ocasionando um aprofundamento da pobreza e de outras expressões da questão social, que começaram a ameaçar a manutenção da ordem. Esse cenário demandava uma intervenção legítima por parte do Estado, pois a “questão social havia se transformado em questão eminentemente política, num fenômeno que requeria soluções mais sofisticadas de dominação e que não podiam se resumir a chamar a polícia” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p.75).

Ao discutir a questão social no capitalismo brasileiro, Santos (2012) menciona o desemprego como uma expressão central, pois ilustra a prática de superexploração da força de trabalho, uma questão marcante na formação social e constituição do capitalismo brasileiro. O desemprego, por sua vez, remete a outra grave manifestação da questão social brasileira, a pobreza, que emerge justamente da incapacidade de reprodução social autônoma dos sujeitos.

Para além dessas, há outras múltiplas expressões da questão social que se dão na forma de vulnerabilidades e riscos sociais diversos, como a violência, os preconceitos, a falta de acesso à saúde, à educação, à habitação, à alimentação, às oportunidades igualitárias, dentre outras que demonstram “disparidades econômicas, políticas e culturais

das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características ético-raciais e formações regionais” (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Na Amazônia, conforme Loureiro (2009), além dessas refrações, soma-se outras particularidades regionais, consubstanciadas por fatores como o território, a natureza, a população, a cultura e a organização política. A questão social na Amazônia pode ser retratada pelas invasões às terras dos povos tradicionais, mercantilização da biodiversidade, perseguição do direito à cultura e à identidade indígena, apropriação de saberes tradicionais, desigualdade de acesso à tecnologia, à ciência, às políticas públicas, dentre outras.

Diante desse contexto, destaca-se a Política Pública de Assistência Social como o mecanismo legítimo instituído pelo Estado para direcionar e operacionalizar medidas de enfrentamento à pobreza e defesa dos direitos sociais dos cidadãos que sofrem com os rebatimentos de todas essas refrações da questão social, visando enfrentar danos e agravos particulares da realidade brasileira.

2.2. O Estado e a Política Pública de Assistência Social: a estrutura do SUAS.

A partir das transformações econômicas, sociais e políticas, relacionadas ao desenvolvimento industrial, criam-se condições objetivas para a atribuição de responsabilidade ao Estado em relação ao enfrentamento dos problemas resultantes das desigualdades sociais, pois se percebeu que não seria mais possível deixar as expressões da questão social emergentes aos cuidados do mercado ou da Igreja. Conseqüentemente, isso requereu e conduziu a constantes reavaliações das teorias clássicas de Estado elaboradas por personalidades teóricas como Émile Durkheim, Max Weber e Karl Marx. Dando ênfase a reavaliação da concepção marxiana, destacamos a abordagem de Antonio Gramsci, com a teoria do *Estado ampliado* (PEREIRA, 2008).

Enquanto Marx compreendia o Estado como um comitê da classe burguesa, Gramsci inaugurou a tese do Estado ampliado, onde o Estado é um bloco histórico constituído pela sociedade civil e pela sociedade política e, a depender do contexto e da correlação de forças, a relativa autonomia permite que sejam estabelecidos consensos para incorporação dos interesses da sociedade civil. Em outras palavras, ainda que o Estado zele pelos interesses da classe dominante, ele incorpora e atende as demandas da sociedade civil em nome da sua própria perpetuação e legitimidade. Isso revela que o Estado tem caráter dialético, constituído e dividido por interesses distintos e contraditórios que precisam ser administrados (PEREIRA, 2008).

Segundo Behring & Boschetti (2011), as respostas do Estado para o atendimento das demandas da sociedade civil, ou as expressões da questão social, são materializadas

através de políticas sociais, reconhecidas constitucionalmente como direitos sociais e que têm no Estado a primazia da responsabilidade de regulação e da oferta. Vale destacar o caráter contraditório das políticas sociais que, por um lado comportam as aspirações da sociedade civil, buscando enfrentar determinadas manifestações da questão social, por outro lado, são funcionais aos interesses do Estado e das classes dominantes para exercício de controle, minimização dos conflitos de classe e reprodução da força de trabalho.

Assim, a Assistência Social enquanto uma política social é considerada uma ação pensada e planejada para enfrentar as desigualdades sociais, resultantes do agravamento da crise socioeconômica, da concentração de renda e da pauperização da população, além de outros tipos de privações que não sejam apenas materiais (COUTO, 2011).

Embora, ao longo dos anos a Assistência Social tenha transitado nas formas de assistencialismo clientelista, atualmente ela se configura em uma política de Estado, “espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, configurando-se também como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política” (YAZBEK, 1995, p.10).

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) se constituem como marcos legais da passagem da assistência como ação caritativa para política pública. A partir deste contexto, verifica-se a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos e de acesso aos serviços socioassistenciais, e com a participação dos cidadãos. A partir de então, a assistência social passou a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social ou da forma de inserção no mercado de trabalho.

Outro reforço legal foi a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em 2004, que explicitou a normatização e as diretrizes para a efetivação da assistência social na perspectiva de direito de cidadania e política pública, “apoiada em um modelo de gestão compartilhada pautado no pacto federativo, no qual são detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão de atenções socioassistenciais” (COUTO *et al.*, 2017, p. 60). A PNAS, posteriormente, originou a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, que visa promover uma gestão descentralizada e participativa, rompendo com o histórico centralizador, descontínuo, pontual e fragmentado da Assistência Social.

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2004), o SUAS estabelece como porta de entrada uma rede de serviços, ações e benefícios organizados por níveis de complexidade, articulados entre si, a saber: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de alta e média complexidade. A Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir situações de risco

social por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como por meio das potencialidades e aquisições dos usuários. Esta proteção destina-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Já a Proteção Social Especial destina-se a atender famílias e indivíduos que estão em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004).

Como explica Mendes, Prates e Aginsky (2004, p. 39) “O SUAS deve estruturar-se a partir das necessidades básicas da população e responder de forma concreta a essas demandas, onde a federação brasileira é pensada nas suas particularidades, definindo-se em municípios de pequeno, médio e grande porte e metrópoles”. A leitura da realidade local e a identificação das demandas dos usuários e das potencialidades e necessidades de cada esfera só podem ser identificadas se o SUAS contar com o exercício de uma das funções da PNAS: a Vigilância Socioassistencial.

2.3. A Vigilância Socioassistencial como função estratégica para garantia da cidadania dos usuários do SUAS.

Coutinho (1990) define cidadania como a capacidade conquistada por alguns ou todos os indivíduos de se apropriarem dos bens socialmente criados e de catalisar as potencialidades de realização humana possíveis na vida social. Segundo este autor, uma das contribuições mais importantes sobre a compreensão da cidadania foi elaborada por T. H. Marshall (1967), que definiu três determinações consideradas modernas de direitos de cidadania: os direitos civis, os direitos políticos e, por fim, os direitos sociais.

Os direitos civis dizem respeito ao direito à vida, à liberdade de pensamento, de ir e vir e à propriedade. Os direitos políticos incluem o direito de votar e de ser votado e o direito de associação e organização. Já os direitos sociais consistem no direito à participação mínima na riqueza material e espiritual. Estes direitos foram, por muito tempo, negados sob a alegação de que incentivavam a preguiça e a dependência, só sendo consolidados no século XX. Na modernidade eles representam o direito à educação, à saúde, habitação, previdência pública e assistência social.

A materialização da Política de Assistência Social, por meio do SUAS, expressa a garantia da oferta dos direitos sociais, assegurados constitucionalmente pela seguridade social, regulados como dever do Estado e direito de todo cidadão. Daí a importância da Assistência Social ser uma política de direito à proteção social não contributiva, pois é ofertada sem restrição a quem dela necessitar.

Nesse sentido, destaca-se que são três as funções da política de Assistência social: 1) Proteção Social; 2) Vigilância Socioassistencial; e 3) Defesa e Garantia de Direitos. Essas funções cumprem particularmente e, complementarmente, os objetivos de operacionalização das ações socioassistenciais no SUAS, e também reforçam o seu potencial de provocar a extensão do acesso à direitos e reconhecimento de cidadania. A função da Vigilância Socioassistencial, em especial, tem como objetivo produzir, sistematizar, analisar, disseminar informações territorializadas, tanto sobre a incidência de vulnerabilidades e riscos sociais sobre famílias e indivíduos, quanto sobre os padrões e distribuição de oferta da rede socioassistencial instalada, considerando a demanda e a oferta (BRASIL, 2016).

O tripé de categorias em que a Vigilância Socioassistencial se sustenta são temas que precisam ser levados em consideração no processo de construção de uma política pública que preze pela promoção da cidadania, são elas: vulnerabilidade social, risco social e território. A **vulnerabilidade** é a exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam (CARNEIRO&VEIGA, 2004). Os referidos autores explicam que os riscos estão associados, por um lado, com situações próprias do ciclo de vida das pessoas e, por outro, com as condições das famílias (condições de vida), da comunidade e do ambiente em que as pessoas constroem suas relações.

Em termos práticos, as vulnerabilidades e riscos sociais podem se manifestar nas formas de:

famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p.27).

A segunda categoria corresponde ao conceito de **risco social**, que se relaciona com a capacidade de identificar a iminência de algum acontecimento e a capacidade de antecipar-se para preveni-lo, caso não seja possível evitá-lo (FARIAS, 2013). Os riscos sociais seriam as vulnerabilidades que demandam por assistência social, uma intervenção ou conjunto de eventos em relação aos quais são necessários esforços para prevenir, enfrentar e reduzir seus agravos.

Quando observamos que as vulnerabilidades e riscos sociais são ocasionados pela produção e reprodução de desigualdades sociais e pelos processos segregacionais inerentes à sociedade capitalista contemporânea, entendemos que há uma “condição de classe que está na gênese da experiência da pobreza, da exclusão e da subalternidade que marca a vida dos usuários da Assistência Social (COUTO *et al.*, 2017, p. 70). Isto significa dizer que o sujeito em vulnerabilidade encontra-se em desvantagem na posição social que

ocupa nas relações sociais, pois a iminência de sofrer um dano e agravo fragiliza a sua cidadania e o impossibilita alcançar um patamar de uma boa qualidade de vida.

Percebemos a importância da política de Assistência Social ter como uma de suas funções a vigilância socioassistencial, pois quando ela está em funcionamento nos municípios, tem potencial para desvelar o real, conhecendo as peculiaridades territoriais, a capacidade de atendimento pela rede prestadora de serviços, bem como atua para a prevenção de situações de vulnerabilidade ou risco social, o que possibilita traçar melhores ações e estratégias para a promoção, proteção ou garantia dos direitos de cidadania dos usuários do SUAS.

Por fim, a última categoria da vigilância refere-se ao **território**, o qual é discutido conceitualmente pelo geógrafo Milton Santos (2002) e permite compreender a forma como as relações sociais se materializam num dado espaço:

O território é muito mais do que a paisagem física ou o perímetro que delimita uma comunidade, bairro ou cidade. O território é o espaço recheado pelas relações sociais passadas e presentes, a forma específica de apropriação e interação com o ambiente físico, as ofertas e as ausências de políticas públicas, as relações políticas e econômicas que o perpassam, os conflitos e os laços de solidariedade nele existentes. Isto significa dizer que, em grande medida, as potencialidades ou vulnerabilidades de uma família ou indivíduo são determinadas pelo território no qual ela está inserida (SANTOS, 2002, *apud* BRASIL, 2016, p. 23).

O território é um objeto importante de intervenção e atuação do Estado, tanto para a organização da Política de Assistência Social, quanto para a função da vigilância socioassistencial, pois ele é a base de organização do sistema de proteção social básica ou especial e privilegia uma lógica de proximidade aos usuários na distribuição dos serviços nos territórios que possuem maior demanda (MENDES; PRATES; AGUINSKY, 2004). Verifica-se que o território vivo e vivido é o espaço que pode reunir condições favoráveis ou desfavoráveis para o exercício da cidadania.

Sendo o território um determinante, os estudos territorializados da vigilância sobre os agravos vivenciados pelas famílias não são menos do que o Estado vigilante exercendo o seu papel de executor de uma política pública de direito, que precisa prover a cobertura social e a prevenção dos riscos sociais para garantir uma vida digna às pessoas.

Além disso, uma vez que a vigilância socioassistencial trabalha com o levantamento, sistematização e análise de informações entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, bem como a adequação desses serviços aos padrões normatizados, ela trabalha para a ampliação da cobertura da política pública de acordo com as necessidades e particularidades, mediante a identificação de situações de violações de direitos. Em outras palavras, a vigilância procura saber quem é o público-alvo da Assistência Social, seu quantitativo, quantas famílias demandam proteção, onde as famílias estão no território, qual

a capacidade dos equipamentos para suprir essa demanda, quanto isso custará, dentre outros questionamentos (LAZZARI, 2014).

Tendo o controle dessas informações, a vigilância fornece a base para a equipe gestora do SUAS para a retroalimentação das ações de planejamento dos serviços socioassistenciais, o que permite uma reavaliação das ações pensando na ampliação, manutenção ou criação de novas intervenções que sejam convenientes para aquele território, garantindo, assim, a qualificação da oferta e contribuindo novamente para a promoção da cidadania.

Essa atribuição da vigilância também dá racionalidade e promove o amadurecimento dos aspectos teórico-metodológicos e operativos da Política de Assistência Social. Isso contribui para a superação de uma visão reduzida de Assistência Social como uma ação caritativa de distribuição de benefícios pontuais, colaborando também para a ruptura com o imediatismo, desconexão e fragmentação das ações.

Pode-se entender a cidadania como “[...] a busca de um conjunto de direitos [...]” (ABRANCHES; SANTOS; COIMBRA, 1987, p. 81), tendo em vista que a mesma envolve intrinsecamente a ideia de participação social, pois todas as conquistas no ramo dos direitos civis, políticos e sociais, inclusive as próprias políticas sociais, são frutos de uma trajetória de lutas que se processaram historicamente e, ainda, precisam ser reafirmadas constantemente.

Nesse sentido, a vigilância socioassistencial também desempenha um papel importante na ampliação da participação social dos usuários, pois uma das suas atribuições é a elaboração ou atualização de Planos de Assistência Social pela construção de Diagnósticos Socioterritoriais. Os dados que constam nos diagnósticos precisam se aproximar ao máximo da realidade dos usuários, sendo aconselhado que os Planos de Assistência Social sejam construídos em uma perspectiva participativa, isto é, fazendo uso de metodologias que envolvam a população. Ademais, os dados levantados e analisados pela vigilância precisam ser dados públicos, que sejam colocados à disposição da consulta pelos usuários do SUAS, o que representa uma forma de controle social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da literatura demonstrou a importância do reconhecimento dos direitos de cidadania pelo Estado não existirem apenas nos marcos legais, mas de serem efetivados na sociedade. O Estado precisa assumir o estatuto de regulador e responsável por garantir proteção social como política de cidadania, isto é, nem caritativa, nem assistencialista, mas sim como política pública de direitos sociais básicos.

Sabe-se que ao longo da trajetória da intervenção do Estado no campo social, por séculos, a assistência aos pobres não era reconhecida como direito de cidadania, pelo contrário: ser beneficiário da Assistência Social era estar em condição contrária a ser cidadão.

Atualmente, apesar da Política de Assistência Social está fundamentada, legal e juridicamente, numa perspectiva de garantia de direitos, por vezes é assombrada por traços conservadores, e frequentemente é colocada à prova, principalmente em momentos de crise econômica.

Uma das formas de fortalecer a legitimidade da Política de Assistência Social é por meio da efetivação da Vigilância Socioassistencial e de seu processo de planejamento, monitoramento e de gestão da informação. A vigilância prima por análises territorializadas, com dados que realmente abordem a realidade local, evidenciando as suas especificidades, trazendo suas contradições, e colaborando para a profissionalização da Política de Assistência Social, o que supera inconsistências históricas na efetivação da mesma.

Na Assistência Social, para promover a cidadania é preciso eliminar relações clientelistas, que não se pautam por direitos. O ponto de partida é a compreensão de que o acesso aos bens e serviços socioassistenciais não é um favor ou uma benesse – como pressupõe a noção assistencialista -, mas que é um direito conquistado historicamente e garantido constitucionalmente, caracterizando-se como uma forma de materialização da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Cria a Lei Orgânica da Assistência Social**. Diário Oficial da União, D.F. 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: MDS/SNAS/CNAS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Curso de atualização em vigilância sociassistencialdo SUAS**. Brasília, DF: MDSA, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016.

ABRANCHES, S. H.; SANTOS, W. G. dos; COIMBRA, M. A. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1987.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2011.

CARNEIRO, C. B. L.; VEIGA, L. **O conceito de inclusão, dimensões e indicadores.** Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, jun. 2004. (Pensar BH – Política Social, 2.)

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A Questão Social no Brasil: análise do discurso político,** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, Coleção Retratos do Brasil, 1982.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e modernidade. Perspectivas.** São Paulo. 1990.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?.** São Paulo: Cortez, 2006.

_____, B. R; YAZBEK, M. C; SILVA, M. O. da S; RAICHELIS, R. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2017.

FARIAS, L.O.P. **A construção da Vigilância Socioassistencial no SUAS.** Disponível

em <http://www.rioverdegoias.com.br/congemas/wpcontent/uploads/2013/04/Vigil%C3%A2ncia_Social.pdf>. Acesso em 20 de Março de 2018.

IAMAMOTO, M.V. CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação historico-metodologica.** 2ª ed. São Paulo: Cortez; CELATS, 1983.

_____, M. V. **A questão social no capitalismo.** Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

LAZZARI, Evelise. **As Pesquisas Avaliativas de Enfoque Misto: bases teórico-metodológicas para a operacionalização da vigilância socioassistencial.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2014.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento.** São Paulo: Empório do Livro. 2009.

MENDES, J. M. R; PRATES, J. C; AGUINSKY, B. G. **O Sistema Único de Assistência Social: as contribuições à fundamentação e os desafios da implementação.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, P. A. P. **Política Social: temas e questões.** São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

YAZBEK, M. C. **A política social brasileira nos anos 90**: refilantropização da Questão Social. In: Cadernos ABONG, nº 11, 1995.